

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000498/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045007/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001678/2014-49
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001326/2013-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALDO PASCOLI ROMANI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aplica-sea todos os Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso e respectivos trabalhadores pertencentes ao Grupo de "MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL" e " AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS". § ÚNICO - Os Armazéns Gerais que vierem a se instalar em Mato Grosso durante a vigência do presente instrumento, se obrigarão ao seu cumprimento, com abrangência territorial em MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **“Movimentação de Mercadorias em Geral”**, à título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece o **ANEXO I da “TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM”** acordada entre as partes que a esta subscrevem, sendo parte integrante desta Convenção.

§ 1º – Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo

valor constante no **ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM**.

§ 2º – Manter o Piso Normativo ao **TRABALHADOR NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**, a partir de janeiro/2014, na ordem de **R\$ 771,06 (Setecentos e Setenta e Um Reais e Seis centávos)** como garantia dos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, tudo em conformidade com o estabelecido no § 4º, da Cláusula Terceira, da Convenção em vigor **2013/2015**;

§ 3º – Manter o Piso Normativo àqueles que exercem a função de “**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**”, a partir de janeiro de 2014, no valor de **R\$ 778,30 (Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centávos)** tudo em conformidade com o estabelecido no § 4º, da Cláusula Terceira, da Convenção em vigor **2013/2015**.

Cláusula Quarta - Reajuste salarial

Os Trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo que percebem salários **superiores** ao **PISO NORMATIVO** referido na Cláusula 3ª, terão um reajuste de **7% (Sete por Cento)**, aplicados nos salários de **ABRIL/2013**, com validade para **01/MAIO/2014** a título de reajuste salarial.

§ 1º – Com isso, serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Cláusula Quinta - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

As Empresas do comércio de **ARMAZENS GERAIS**, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica do **SINDIMAG – SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS** e da **FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo, válida para o período de 2014:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

2014

DE EMPREGADOS	NUMERO	VALOR
DE 00 à 05		R\$ 194,66
DE 06 à 15		R\$ 333,05
DE 16 à 30		R\$ 473,57
DE 31 à 70		R\$ 904,75
DE 71 à 100		R\$ 1.624,76
ACIMA DE 100		R\$ 2.269,72
PESSOA FÍSICA		R\$ 175,39

5.1 - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

5.2 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências

bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRICO/MT**, e/ou **SINDICATOS FILIADOS**.

5.3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRICO/MT**, e/ou dos **SINDICATOS FILIADOS**.

5.4 - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

JOSE LUCAS DA SILVA
Presidente
FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ALDO PASCOLI ROMANI
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, EM MATO GROSSO

ANEXO I
ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MATO GROSSO

TABELA REAJUSTADA EM (7%) PARA TERMO ADITIVO – 2014.

(Vigência: 01.05.2014 a 30.04.2015)

1 - Carga e descarga **Preço**
p/ton.

1.1 Carga ou Descarga com
embocamento..... R\$ 3,93

2 – Remoções Internas **Preço**
p/Vol.

2.1 Remoção Interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco
R\$ 0,18

3 – Liga Manual completa **Preço**
p/Vol.

3.1 Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice
versa R\$ 0,92

4 – Virações **Preço**
p/Vol.

4.1 Viração completa de bloco a bloco/a 10 ou vice
versa R\$ 0,34

5 – Ensaque e Reensaque com constura **Preço**
p/Vol.

5.1 Operações
simples R\$ 0,20

6 – Secagem **Preço**
p/Ton.

6.1 Corte de Barbante p/despejo na
moega R\$ 0,46

6.2 Assistência à bica arrasto e
costura R\$ 2,74

6.3 Formação de Pilha a 10
p/esfriamento R\$ 2,74

6.4 Formação
p/emblocamento R\$ 2,74

7 Movimentação de Estado **Preço**
p/Vol.

7.1 Carga ou Descarga
de Estado R\$ 0,39

7.2 Remoção de estrado dentro ou p/outro

armazém R\$ 0,42

8 – Movimentação de Sacaria Vazia

8.1 Carga ou Descarga de Fardo de Sacaria

Vazia p//Tonelada R\$ 4,94

8.2 Carga ou Descarga de Mala até 50

sacos R\$ 0,15

8.3 Remoção de Fardo de Bloco a Bloco

p/tonelada R\$ 3,44

8.4 Remoção de mala até 50 sacos

p/mala R\$ 0,15

8.5 Remoção de Mala do Caminhão ao Bloco ou Vice-versa p/vol.

..... R\$ 0,15

9 – Serviços com algodão

Preço

p/Fard.

9.1 Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira

R\$ 0,84

9.2 Remoção de descarga de algodão em pluma p/emblocamento

..... R\$ 0,84

9.3 Emblocação de algodão em

pluma R\$ 0,84

9.4 Carga c/quebra de bloco de algodão em

pluma R\$ 0,84

9.5 Remoção p/carga de algodão em

pluma R\$ 0,84

9.6 Arrumação de Carga de Algodão em

pluma R\$ 0,84

9.7 Pesagem de Algodão em

Pluma..... R\$ 0,84

9.8 Remoção simples de bloco a

bloco..... R\$ 0,84

9.9 Descarga de Fardo de Algodão em caroço

..... R\$ 5,97

9.10 Carga de fardo de algodão em caroço

..... R\$ 5,97

10 – Movimentação de Adubo

Preço

p/Ton.

10.1 Carga ou descarga c/emblocamento R\$ 4,23

10.2 Remoção de bloco a bloco R\$ 4,23

10.3 Ensaque e Reensaque p/volume R\$ 0,25

11 – Movimentação a Granel **Preço**
p/Ton.

11.1 Descarga direta na moega graneleira (operação simples).....
R\$ 0,92

11.2 Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa)
..... R\$ 1,59

11.3 Descarga fora da moega R\$ 1,42

11.4 Arrasto e alimentação da moega ou chupim R\$ 0,81

11.5 Arrasto p/carga p/chupim/tatu (operação completa)
..... R\$ 2,49

11.6 Arrumação de carga p/despejo aéreo R\$ 0,84

11.7 Saída silos metálicos R\$ 1,66

12 – Movimentação de Caixarias **Preço**
p/Ton.

12.1 Carga ou descarga R\$ 6,02

12.2 Carga ou descarga p/caminhão..... R\$ 81,33

13 – Empacotamento **Preço**
p/Fard.

13.1 Balança/ensaque/máquina fechamento/enfardamento c/embloc,
op. /Comp. R\$ 0,49

13.2 Carga do emblocamento p/o veículo
R\$ 0,98

14 - Diárias

14.1 Uma Diáriaà
combinar

14.2 Meia Diáriaà
combinar

CONDIÇÕES GERAIS:

- “ Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- “ Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- “ Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- “ Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- “ Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- “ A partir de 25 metros será considerado dois pegos (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- “ Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.
- “ Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- “ Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.